DECRETO Nº 2.230 DE 09 DE MAIO DE 2016

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO, ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEMAIS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei e, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Censo Previdenciário Cadastral dos segurados da Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Registro / SP, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas, e demais segurados do Poder Executivo e Legislativo inclusive de suas autarquias e fundações públicas.

Art. 2º. A Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS juntamente com a Secretaria Municipal de Administração de Registro / SP serão os responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do censo previdenciário pela Empresa Contratada, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

Art. 3°. Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Previdenciário, no que couber, serão à conta de dotação orçamentário do Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social - PROPREV- Segunda Fase.

Art. 4º. O Censo Previdenciário será realizado no período de14/06/2016 a 24/06/2016, conforme cronograma abaixo:

REGISTRO	SP	09/05/2016	10/08/2016
PREPARAÇÃO DO CENSO – NO ENTE		09/05/2016	23/05/2016
IMPLEMENTAÇÃO DO CENSO		24/05/2016	13/06/2016
ATENDIMENTO DO CENSO		14/06/2016	24/06/2016
CONCLUSÃO DO CENSO COM ENTREGA DOS PRODUTOS 5 E 6		27/06/2016	10/08/2016

Art. 5º. O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia impressa, radiofônica e eletrônica via site da OMSS e da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. Na execução do Censo Previdenciário compete à empresa contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município de Registro, Estado de São Paulo, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão nos termos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário Cadastral.

Art. 7º. O Censo será realizado em observância à localização e densidade geográfica dos segurados, mediante a entrega obrigatória das cópias simples dos documentos acompanhadas do documento original, conforme relação abaixo:

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

I - Para o Censo dos servidores ativos:
Obrigatórios:
a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional)
b) CPF;
c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 03 meses); ou na falta deste uma declaração de residência;
d) Certidão de nascimento dos dependentes ou documento de identidade com foto;
e) PASEP/PIS/NIT:
f) CPF dos dependentes, inclusive de recém-nascidos;
g) Título de eleitor;
h) Certidão de Casamento;
i) Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou de outro RPPS, quando for caso:

II – Para o Censo dos pensionistas:
Obrigatórios:
a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
b) CPF, inclusive de recém-nascidos;
c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses);
d) Certidão de casamento e/ou nascimento;
e) Certidão de óbito do instituidor da pensão; e
f) Número do CPF do instituidor da pensão.

III – Para o Censo dos servidores aposentados:
a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
b) CPF;
c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta desse uma declaração de residência;
d) PASEP/PIS/NIT;
e) Título de eleitor;
f) Ato de concessão e publicação da aposentadoria;
g) CPF dos dependentes, inclusive de recém-nascidos e Certidão de nascimento dos dependentes ou documento de identidade com foto;
h) Certidão de casamento

IV – Dos dependentes
a) Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento
b) CPF, inclusive de recém-nascidos;
c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido
d) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido

Art. 8º. A Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS juntamente com a Secretaria Municipal de Administração de Registro / SP, e a empresa contratada elaborarão plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo observados o disposto no art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. O Censo dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados não residentes no território do Município de Registro / SP, poderá ser realizada nos locais indicados pela empresa contratada.

Art. 9º. O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 8º, munido da documentação descrita no art. 7º para realização do Censo Previdenciário Cadastral.

§ 1º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão bloqueadas a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 2º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º. Após seis meses de bloqueio, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do Ente Federativo para agendamento de visita in loco da equipe da Contratada, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º. Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

Art. 10. O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrarem no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS do Município de Registro/SP além da documentação constante no art. 7º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontram.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Censo Previdenciário Cadastral será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:
I – integração de sistemas e bases de dados;
II – inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
III – realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;
IV - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
V - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
VI - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Estado/Município de Registro/SP objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e
VII - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 12. O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 09 de maio de 2016.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos